

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A KAVO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDAE
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE COM A
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
CULTURA E APOIO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE
PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

A **KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 84.683.556/0001-10, inscrição estadual n.º 250046784, com sede na Rua Chapecó - Saguacu – CEP 89.221-040 – Joinville/SC, neste ato representada por seu Representante Legal, Giancarlo Schneider, CPF: 576770009-59, RG: 3608509 SSP/SC, doravante denominada **KAVO DO BRASIL/CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, com sede nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, na Av. Paranjana , 1700, Campus do Itaperi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.885.809/0001-97**, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 337261 SSP/Ce, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.732.903-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomás Acioli, 34, Bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.628.053/0001-26 neste ato representado pelo seu Presidente João Bosco Freitas Cordeiro, RG n.º 95016005437 SSP-CE, CPF n.º 013.624.373-87, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente convênio nos termos e condições a seguir delineadas visando o atendimento aos dispositivos da Lei 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176 de 11/01/2001 e Lei 11.077 de 30/12/2004 regulamentada pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, em conformidade, no que couber, com as regras da Lei 8.666/93, e ainda de acordo com a Resolução N.º 25 de 29 de novembro de 2006 do Comitê da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Política de Informática, que credencia através do **Núcleo de Projetos em Tecnologia da Informação - NPTEC** para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento por meio dos seus Laboratórios, nos termos dos incisos I e II do parágrafo primeiro da Lei 8248/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Convênio de cooperação técnica e científica se regerá pelas cláusulas, condições e definições que se seguem, bem como pela legislação vigente pertinente à matéria, visando o atendimento das disposições da Lei nº 8.248/1991, Lei nº 10.176/2001, Lei nº 11.077/2004, no decreto nº 5.906/2006 que regulamenta o artigo 4º da Lei nº 11.077, os artigos 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248/91 e os artigos 8º e 11 da Lei nº 10.176/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Convênio a execução, por parte da **FUNECE** e da **KAVO DO BRASIL**, programa de cooperação técnico-científica envolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, treinamento em ciências e tecnologia, serviço científico etecnológico e sistema da qualidade, a serem especificados em TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO a este Convênio, com vistas ao cumprimento, pela **KAVO DO BRASIL** dos dispositivos de fruição dos benefícios previstos nos Diplomas Legais mencionados no preâmbulo do presente instrumento.

2.2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento, a serem executadas pela **FUNECE/NPTEC**, por meio dos seus Laboratórios, são de natureza e projeção intelectual e seus resultados podem ser representados por relatórios técnicos, protótipos funcionais de aplicativos computacionais, protótipos funcionais de circuitos, etc.

2.3. Incluem-se nos objetivos do presente Convênio, como atividades de pesquisa e desenvolvimento, todas as atividades mencionadas nos incisos e parágrafos do Decreto nº 5.906/06, bem como os dispêndios realizados na execução ou contratação dessas atividades.

2.4. As atividades inerentes à cooperação ora estabelecida incidirão, principalmente, na atuação conjunta em projetos que contemplem atividades nas áreas descritas no item 2.1, bem como o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa, inclusive com a concessão de bolsas.

2.5. As atividades, programas e/ou projetos específicos supra referidos serão selecionados em comum acordo, delineando-se para cada projeto Plano de Trabalho específico a ser pactuado em termo aditivo específico.

2.6. Os partícipes se comprometem em desenvolver as atividades, programas e projetos viabilizadores do objeto presente Convênio, dentro do mais alto nível de suas capacidades e de acordo com o estágio atual do conhecimento disponível no campo da técnica.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTIFICA FIRMADO ENTRE KAVO DO BRASIL, FUNECE E A FUNCEPE

2.7. As atividades, programas ou projetos decorrentes do presente Convênio poderão ser consolidados e/ou materializados nas formas de produtos, protótipos, processos, sistemas, software, relatórios, listagens manuais, metodologias, livros, especificações e qualquer outro tipo de documentação, seja ela impressa ou passível de ser lida por máquinas de processamento de dados ou de qualquer outra natureza, sem contudo a elas se limitar, resguardando-se os direitos de propriedade intelectual da **KAVO DO BRASIL**, da FUNECE e da FUNCEPE nos termos a ser delineados em cada Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. A implantação e execução do presente Convênio será regida pelo regime de complementariedade a ser realizada através de termos aditivos que tenham por objeto a descrição e identificação dos projetos, programas, atividades e cursos de interesse mútuo, através de Plano de Trabalho elaborado e aprovado por ambas os partícipes.

3.2. Os entendimentos necessários ao desenvolvimento das disposições e da implementação de cada Plano de Trabalho serão mantidos por coordenadores, indicados pelos partícipes, especialmente designados no Plano de Trabalho ou através de documento em separado.

3.3. Os termos aditivos firmados em decorrência de cada projeto, programa, atividade, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1. Objeto do termo aditivo pertinente ao projeto, ação ou programa a ser executado com numeração específica;**
- 2. Título do Projeto;**
- 3. Objetivo do projeto com a descrição das metas a serem atingidas, os critérios de avaliação de seu cumprimento e os resultados esperados;**
- 4. Etapas de fases de execução, com previsão de início e término;**
- 5. Plano de aplicação contendo a distribuição dos recursos financeiros por rubrica;**
- 6. Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;**
- 7. Cronograma de desembolso;**
- 8. Responsável pela execução e fiscalização;**
- 9. Normas de sigilo e restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens postos à disposição dos partícipes;**
- 10. Normas sobre a propriedade intelectual dos resultados e os direitos de uso;**

11. Competências e responsabilidades dos partícipes.
12. Indicação da conta específica do projeto;
13. Prazos e critérios de prestação de contas e cumprimento do objeto;
14. Condições acerca do cancelamento das atividades propostas no Plano de Trabalho.

3.4. As atividades e ações a serem desenvolvidas, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizadas através de contratações utilizando-se Convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, estes a serem pactuados nos moldes do Regulamento de Compras e Serviços do INTERVENIENTE, nos quais os partícipes estabelecerão os prazos, as condições de sua execução, as responsabilidades de cada um dos partícipes, inclusive no que diz respeito aos custos do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A execução dos projetos e atividades decorrentes da parceria ora estabelecida será de responsabilidade mútua dos partícipes, na proporção de suas atribuições, sendo de competência da **FUNECE**, a análise e aprovação de ações que tenham cunho acadêmico e científico, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados os quais farão parte integrante do presente termo independente de transcrição.

I – COMPETE A KAVO DO BRASIL

- a) Fornecer, nos termos dos Planos de Trabalho pactuados e seus respectivos Termos Aditivos os recursos humanos, materiais e aportes financeiros necessários à execução das atividades previstas;
- b) Fornecer todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos nas áreas de atuação delineadas na Cláusula Segunda deste Convênio;
- c) Realizar, quando necessário, reuniões técnicas para definição de estrutura e roteiro dos projetos a serem desenvolvidos, bem como oferecer cursos, palestras ou seminários para esclarecer dúvidas, escolher alternativas e analisar soluções;
- d) Elaborar em conjunto com a **FUNECE** os Planos de Trabalho a serem executados;
- e) Estabelecer em conjunto com a equipe técnica da **FUNECE** eventuais alterações no cronograma de atividades, na composição das tarefas procedendo inclusão ou exclusão, alterar os quantitativos de recursos humanos alocados, reformular custos e demais condições pactuadas;

- f) Efetuar a liberação dos recursos financeiros necessários à execução das atividades, em conta específica de titularidade do Interveniante conforme cronograma de desembolso constante dos Planos de Trabalho.

II – COMPETE A FUNECE:

- a) Acompanhar e coordenar a execução técnica das ações pactuadas em decorrência do presente Convênio e as implementadas pelos Termos Aditivos;
- b) Disponibilizar, quando necessário e de acordo com a legislação pertinente, servidores, docentes e colaboradores que se façam necessários na execução dos Projetos decorrentes deste Convênio e seus Aditivos e Contratos;
- c) Participar junto com a **KAVO DO BRASIL** da formulação e análise de programas e projetos de interesse mútuo, proceder a análise das informações disponibilizadas, propor soluções e apresentar os resultados obtidos;
- d) Emitir Certificados quando da realização de atividades de extensão nos termos dos Planos de Trabalho aprovados observando-se a legislação vigente;
- e) Encaminhar à **KAVO DO BRASIL** os resultados e conclusões decorrentes das atividades executadas através de relatórios técnicos;
- f) Disponibilizar, quando necessário, espaço físicos, acervos bibliográficos e laboratoriais para implementação das ações constantes dos Planos de Trabalho;
- g) Indicar os profissionais e técnicos necessários à execução dos Projetos, mantendo pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis para a execução do objeto deste Convênio sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas;
- h) Zelar pelo nome comercial da **KAVO DO BRASIL**, limitando-se a toda e qualquer utilização, publicação e informação, exclusivamente, aos termos do presente Convênio e nos termos de confidencialidade que forem firmados.
- i) Fornecer a **KAVO DO BRASIL**, por escrito, todos os dados, informações e declarações relativas a este Convênio para que a **KAVO DO BRASIL** possa usufruir os benefícios previstos na legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.

III – COMPETE A FUNCEPE:

- a) Realizar o acompanhamento administrativo/financeiro das ações e atividades decorrentes do presente Convênio e as ações implementadas em sua decorrência;

- b) Disponibilizar quando necessário, espaço físico adequado e os meios necessários ao desenvolvimento das ações de interesse dos partícipes;
- c) Facilitar o acesso dos responsáveis/coordenadores indicados pelos partícipes;
- d) Zelar pelos materiais, impressos, textos e acervos diversos encaminhados pela **KAVO DO BRASIL** e **FUNECE** e demais integrantes dos projetos a serem executados.
- e) Acompanhar e coordenar administrativamente a execução das ações e projetos decorrentes do presente Convênio;
- f) Gerir administrativamente os recursos oriundos dos projetos decorrentes do presente Convênio em consonância com os Planos de Trabalho aprovados;
- g) Efetuar o pagamento dos agentes, bolsistas, colaboradores e demais envolvidos na execução do objeto dos projetos aprovados, vinculados ao repasse do recurso específico de cada Projeto, nos termos das determinações do executor do Projeto e do Plano de Trabalho;
- h) Abrir conta bancária específica para cada Projeto;
- j) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ou arrecadados de acordo com as normas estabelecidas segundo legislação específica.
- h) Efetuar o pagamento de diárias e passagens, quando do deslocamento para atividades referentes aos projetos, devidamente previstos nos Planos de Trabalho aprovados.
- i) Não realizar qualquer despesa fora dos prazos de vigência deste Convênio ou dos prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho.
- j) Não realizar despesas que não estejam previstas nos Planos de Trabalho.
- k) Solicitar o repasse dos recursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de estipulada no cronograma de desembolso financeiro do PLANO DE TRABALHO, com a indicação do número do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO, o valor da parcela expresso em reais e da data para realização do repasse que deverá obedecer o cronograma de desembolso definido no PLANO DE TRABALHO.

4.2. Na hipótese dos colaboradores da **FUNECE**, realizarem serviços nas dependências da **KAVO DO BRASIL**, a **FUNECE** deverá fornecer Ofício indicando: (a) o regime de trabalho da **FUNECE**; (b) o regime de trabalho dos empregados ou vínculo existente; e (c) relação de empregados e seus respectivos números de matrículas. Fica estabelecido que, a responsabilidade pelos funcionários é única e exclusivamente da **FUNECE**, especialmente quanto á parte trabalhista, não sendo imputado à **KAVO DO BRASIL** quaisquer responsabilidades pelos mesmos.



4.3. Fica consignado entre os partícipes que na execução dos projetos, programas ou ações decorrentes do presente Convênio a FUNCEPE se responsabilizará pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, salários e demais encargos inerentes aos recursos humanos de acordo com as previsões de recurso destinado em cada Plano de Trabalho utilizados isentando a **FUNECE** de qualquer responsabilidade solidária, fiscal, trabalhista, previdenciária ou civil, inclusive aquelas decorrentes de danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não produz por si, ônus de qualquer natureza, devendo os Termos Aditivos, Plano de Trabalho ou Contratos, conterem especificamente os valores e rubricas pertinentes às despesas e repasses que por ventura sejam necessários, especificando-se as respectivas dotações orçamentárias, não podendo os recursos eventualmente repassados serem utilizados para outros fins que exorbitem o objeto de cada projeto.

5.2. Fica consignado que eventuais receitas auferidas decorrentes de taxas, publicações, direitos autorais, patentes ou congêneres serão distribuídas em conformidade com o pactuado em cada Plano de Trabalho resguardando-se sempre os direitos da FUNECE.

5.3. Os partícipes são cientes que é obrigatória a abertura de conta corrente específica para cada projeto, programa ou ação realizado, sendo vedada a movimentação financeira alheia aos objetivos do projeto pactuado.

5.4. A FUNCEPE é ciente que deverá, nos moldes da legislação vigente, prestar contas à **KAVO DO BRASIL** dos recursos repassados ou geridos decorrentes da operacionalização e cumprimento das metas e ações constantes dos planos de trabalho aprovados.

5.5. A destinação dos bens remanescentes oriundos dos programas, projetos ou ações decorrentes do presente Convênio será pactuada em cada Plano de Trabalho sendo permitida a cessão dos referidos bens desde que aprovada a prestação de contas.

5.6. Toda e qualquer alteração ou complementação a este Convênio deverá ser feita através de termo aditivo.

5.7. Fica consignado que o atraso no repasse ou o seu inadimplemento por parte da **KAVO DO BRASIL** no prazo previsto, autoriza a FUNCEPE a paralisar as atividades

relativas ao projeto e interromper o fornecimento de seus resultados até a resolução do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1. Caso resultem da consecução do Plano de Trabalho, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de patente ou registro ou qualquer privilégio relacionado à propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

6.2. Os convenientes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de patente, registro ou de direitos autorais, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tal resultado.

6.3. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de patentes de invenção ou modelo de utilidade, ou de registro de desenho industrial decorrentes dos Planos de Trabalhos, ou de autoria de software serão atribuídos exclusivamente à **KAVO DO BRASIL**, que poderá livremente cedê-los, explorar comercialmente, usar ou licenciar.

6.4. A concessão de licença a terceiro para uso de software, exploração de patentes ou registro gerados no Plano de Trabalho, será de exclusiva responsabilidade da **KAVO DO BRASIL**

6.5. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução dos Planos de Trabalho serão tratados como confidenciais pelos partícipes envolvidos, mediante a celebração de instrumento contratual específico, que regulamentará as condições de confidencialidade durante e após a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Os partícipes desse Convênio comprometem-se a não divulgar informações consideradas sigilosas por um dos convenientes sobre as atividades especificadas nos **TERMOS ADITIVOS** e **PLANOS DE TRABALHO** e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.

7.2. Os partícipes do Convênio comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, pelo outro partícipe, sobre as atividades especificadas nos **TERMOS ADITIVOS** e **PLANOS DE TRABALHO** e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial que lhe for fornecida a **KAVO DO BRASIL** ou à **FUNECE**, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter os benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE KAVO DO BRASIL, FUNECE E A FUNCEPE



7.3. As informações confidenciais tais como empregadas no item anterior, tem como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, "know-how", anotações, listagem de computador, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, CD's, especificações de equipamentos, e demais informações fornecidas mediante a execução do presente Convênio, quer sejam fornecidos por escrito ou verbalmente, em forma de desenhos, esboços ou outros materiais gráficos, ou mediante observação "in-loco" e enquanto não forem tomados de domínio público pela sua detentora.

7.4. Desde que autorizadas por escrito pelo seu detentor, poderão ser divulgadas as informações que forem objeto de cursos regulares de graduação e de pós-graduação da FUNECE, ou de seus prepostos, bem como as informações técnicas -científicas que forem motivos de investigações e que sejam, portanto, passíveis de publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **24** (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se do interesse dos partícipes, necessária, para tanto, a manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final de vigência.

8.2. Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou recuperação judicial de qualquer dos partícipes, ou qualquer outra forma de dissolução de sociedade, e, ainda, na ocorrência de caso fortuito; ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Convênio, ora firmado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, respeitando o prazo de **60** (sessenta) dias entre a data da notificação e do término da parceria.

9.2. No caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitar-se-à a parte inadimplente a responder por perdas e danos, e por sucumbência de norma legal que se torne formal ou materialmente inexecutável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1 A tolerância de qualquer um dos partícipes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração das cláusulas e disposições do presente Convênio, devendo ser entendida como mera liberalidade, não prejudicando o exercício de quaisquer direitos, em épocas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Convênio poderá ser estendido a outras linhas de pesquisa e desenvolvimento, mediante a elaboração de TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO de comum acordo entre os partícipes.

11.2 Na execução das atividades, objeto do presente Convênio e dos TERMOS ADITIVOS e respectivos PLANOS DE TRABALHO, deverão ser respeitados os requisitos da Lei 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176/01 e Lei 11.077/04 e regulamentada pelos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e Decreto nº 792/93 e, no que for aplicável, Lei 8.883/94, Lei 8.958/94, e Lei 8.010/90.

11.3 Quaisquer acréscimos, solicitações de serviços complementares ou extraordinários, alterações ou reprogramações que não estejam previstos no presente Convênio ou em seus documentos aplicáveis, serão providos por TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO a este instrumento.

11.4 Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir este Convênio, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, do outro partícipe.

11.5 Não é estabelecido, por força deste Convênio, nenhuma responsabilidade ou vínculo por parte dos convenientes, em relação aos funcionários ou prepostos designados para a execução das atividades, objeto do presente. O conveniente assume integral responsabilidade patronal por seu pessoal, correndo, exclusivamente, por sua conta, única responsável como empregadora todas as despesas com pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, de seguros contra acidentes do trabalho ou qualquer outra. Não se estabelece, nem mesmo, qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou representação comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE KAVO DO BRASIL, FUNECE E A FUNCEPE



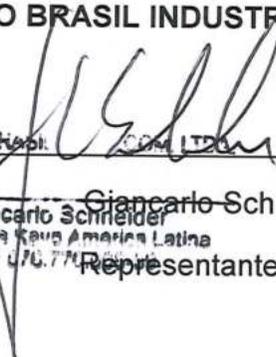
12.1. Fica eleito Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas por acordo entre os partícipes, renunciado desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

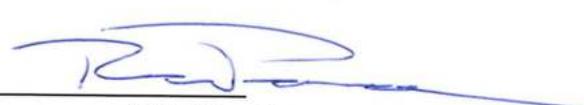
E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam os partícipes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais feitos.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2017.

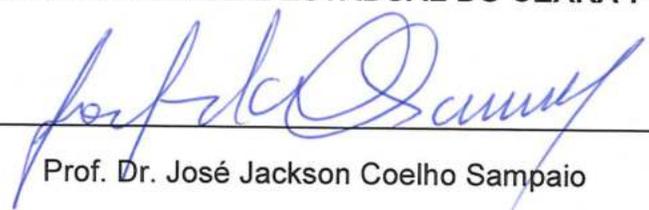
KAVODO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

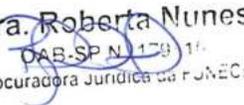
KAVO DO BRASIL


Giancarlo Schneider
Presidente Kavó América Latina
Representante Legal

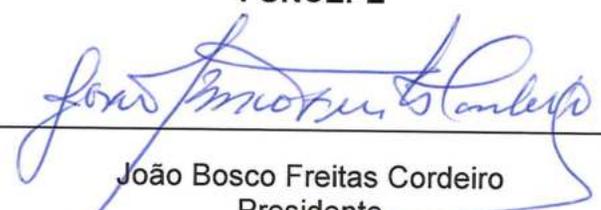

KaVo Kerr Group
Ricardo Escobar Passos
Diretor de Marketing

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente

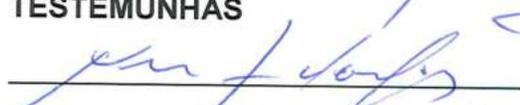

Dra. Roberta Nunes
OAB-SP N.º 179.111
Procuradora Jurídica da FUNECE

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -
FUNCEPE**


João Bosco Freitas Cordeiro
Presidente


Regina Saraiva Santiago
OAB: 27.369
Procuradora da FUNCEPE

TESTEMUNHAS


Nome: Neyrosser Luis Vasconcelos

RG: 20081735698


Nome: Luídgio Paulo Pedrazza

RG: 3070923382

